LEI Nº 1.422 DE 14 DE MAIO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, e dá providências correlatas"

O Povo do Município de Heliodora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. I.º - Fica o Município de Heliodora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar convênio de Cooperação Mútua com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, visando o eficiente controle da raiva dos herbívoros no Município.

Parágrafo Único - Para o devido cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município incumbido e devidamente autorizado a:

I – colocar à disposição do IMA, um funcionário ou empregado para prestar serviços de captura de morcegos e de permanente vigilância para o devido controle da raiva herbívora no município, durante o tempo em que perdurar o Convênio;

III – atender solicitação devidamente justificada, do IMA, para a substituição de servidores colocados à disposição de seu escritório;

IV – colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

Art. 2º – A remuneração básica do servidor será de R$ 586,45 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Para viabilização do Convênio em tela, fica criado o cargo de Vigilante da raiva herbívora junto ao Departamento Municipal de Agricultura, passando o Quadro próprio a ter a seguinte redação.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	H/SEMANA	VENC. R$
Chefe do Departamento Municipal de Agricultura	01	30	1.046,54

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	H/SEMANA	VENC. R$
Vigilante da raiva herbívora	01	44	586,45

Art. 4º - São requisitos básicos e comuns para o provimento do cargo:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em gozo dos direitos políticos e civis;

III – estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

V - comprovar possuir o 1º Grau completo;

VI – comprovar os requisitos específicos exigidos para o cargo;

VII – ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta médica da Prefeitura Municipal de Heliodora.

Art. 5º - Compete ao servidor, em sua esfera de ação, as seguintes atribuições:

I - Localizar os focos de Morcegos hematófagos nos seus locais preferidos, que são:

a) Casas e taperas abandonadas;

b) Cavernas e grutas;

c) Túneis, bueiros e passagens de gado sob as rodovias;

d) Pilares de Pontes;

e) Cisternas ou Poços;

f) Ocos de árvores.

II - Capturar e controlar morcegos hematófagos, objetivando:

a) identificá-los se estão contaminados pelo vírus da raiva;

b) enviá-los para o IMA para análises oficiais que vão revelar se estão ou não contaminados com o vírus.

III - Vacinar Bovinos e Eqüinos a partir de 3 meses de idade, com os seguintes procedimentos:

a) usar vacina de vírus inativo;

b) aplicar reforço 30 dias após data da primeira dose;

c) não havendo casos de raiva na região, repetir anualmente;

d) havendo casos de raiva na região aplicar a cada 6 meses.

2 - Aplicar pasta vampiricida nos animais agredidos por Morcegos, mediante as observações seguintes:

a) usar a pasta somente em volta do local ferido pelo morcego;

b) passar a pasta ao entardecer;

c) não usar os dedos para passar a pasta;

d) repetir este processo por 5 dias.

Art. 6º - Além das atribuições primordiais, compete-lhe ainda, manter vigilância com relação a outras doenças de animais herbívoros, tais como: Tuberculose, brucelose aftosa, etc.

Art. 7º - Para o atendimento do serviço, objeto desta lei, fica o Prefeito o Município autorizado a efetuar abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, a seguinte dotação:

Unidade:	**06**	Serviço de Agricultura	
Função:	**20**	Agricultura	
Subfunção:	**604**	Defesa Sanitária Animal	
Programa:	**0015**	Atenção à Agricultura	
Atividade:		Manutenção das Ativ. do Serv. de Defesa Sanitária Animal	
	3190 04	Contrato por Tempo Determinado:	5.500,00
	3120 04	Contratação por Tempo Determinado:	1.200,00
	3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:	5.500,00
	3120 13	Obrigações Patronais:	1.200,00
TOTAL:		.....	**13.400,00**

Art. 8º - Os recursos para o atendimento das despesas desta Lei, têm como suporte a tendência do excesso de arrecadação do exercício vigente, conforme Inciso II do § 1º c/c § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 14 (quatorze) de maio de 2007.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal